

**AUTORIZAÇÃO SUPRESSÃO E DESTOCA DE VEGETAÇÃO Nº 196/2025**

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, **AUTORIZA A SUPRESSÃO E DESTOCA VEGETAL** conforme especificado abaixo:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO

01/19448/2024

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**2.1. NOME:** Delta Sucroenergia S. A.**2.2. CNPJ/CPF:** 13.537.735/0003-62**2.3. ENDEREÇO:** Rua José Agostinho Filho, nº 750, Centro, CEP: 38.108-000; Delta-MG.**3. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DA INTERVENÇÃO REQUERIDA****3.1. NOME:** Fazenda Monte Verde**3.2. Matrícula(s):** 20.556 / 20.271 / 20.281 / 20.282

3.3. ENDEREÇO: Saindo de Uberaba-MG, pela BR 050, sentido a Uberlândia-MG, tendo como ponto de referência de partida a empresa Ubyfol - fornecedora de fertilizantes, seguir 4,3 km até o retorno. Após o retorno, seguir por 1,3 km e virar à direita, para acessar uma Estrada Municipal. Após 1,8 km, virar à direita novamente e percorrer 5,1 km até chegar na propriedade.

4. DADOS DA SUPRESSÃO

Serão suprimidas árvores isoladas e em maciço florestal, de acordo com Decreto nº 47749 de 11/11/2019 em seu artigo 2º, incisos IV e XXXI.

4.1. MOTIVO DA SUPRESSÃO: Ampliação da fronteira agrícola da propriedade, com a consequente implantação de culturas anuais

4.2. ASPECTO FITOFISIONÔMICO: Cerrado sentido restrito - Subtipo Cerrado Típico / Subtipo Cerrado Denso

4.3. INTERVENÇÃO EM APP: NÃO

4.4. AMOSTRAGEM/METODOLOGIA	TIPO	QUANTIDADE
ÁRVORES ISOLADAS MÉTODO DE CENSO (100%)	Nativas	312
	Exóticas	***
	Ipês-amarelos	01
	Pequizeiros	***
	Palmeiras	07
	Mortas	***
	TOTAL AMOSTRADO:	320
	TOTAL ARBÓREOS A SER SUPRIMIDO:	313

4.5. AMOSTRAGEM/METODOLOGIA	TIPO	AMOSTRADO	ESTIMADO
MACIÇO FLORESTAL MÉTODO DE PARCELAS 3 parcelas de 10 m x 15 m (150 m²) Área total amostrada = 450m²	Nativas	871	47.280
	Exóticas	***	***
	Ipês-amarelos	***	***
	Pequizeiros	***	***
	Palmeiras	***	***
	Mortas	***	***
	TOTAL AMOSTRADO:	871	47.280
	TOTAL ARBÓREOS A SER SUPRIMIDO:	871	47.280

4.6. ÁREA DE SUPRESSÃO	ÁRVORES ISOLADAS (ha):	44,0377
	MACIÇO (ha)	97,7754
	TOTAL (ha):	141,8131

4.7. COORDENADAS DA ÁREA DE SUPRESSÃO:				FUSO:	22 K
ÁRVORES ISOLADAS	LATITUDE (Y):	7817472.68 m S	LONGITUDE (X):	806026.00 m E	
ÁRVORES ISOLADAS	LATITUDE (Y):	7817451.76 m S	LONGITUDE (X):	806293.79 m E	
ÁRVORES ISOLADAS	LATITUDE (Y):	7818368.77 m S	LONGITUDE (X):	807500.02 m E	
ÁRVORES ISOLADAS	LATITUDE (Y):	7819228.93 m S	LONGITUDE (X):	806756.09 m E	
ÁRVORES ISOLADAS	LATITUDE (Y):	7819929.78 m S	LONGITUDE (X):	807860.47 m E	
ÁRVORES ISOLADAS	LATITUDE (Y):	7820169.64 m S	LONGITUDE (X):	807623.24 m E	
ÁRVORES ISOLADAS	LATITUDE (Y):	7820850.78 m S	LONGITUDE (X):	808708.42 m E	
ÁRVORES ISOLADAS	LATITUDE (Y):	7817472.68 m S	LONGITUDE (X):	806026.00 m E	
MACIÇO FLORESTAL	LATITUDE (Y):	7817948.21 m S	LONGITUDE (X):	805846.76 m E	



MACIÇO FLORESTAL	LATITUDE (Y):	7819005.48 m S	LONGITUDE (X):	806380.88 m E
MACIÇO FLORESTAL	LATITUDE (Y):	7819471.67 m S	LONGITUDE (X):	806457.99 m E
MACIÇO FLORESTAL	LATITUDE (Y):	7818590.88 m S	LONGITUDE (X):	808146.89 m E
MACIÇO FLORESTAL	LATITUDE (Y):	7819824.65 m S	LONGITUDE (X):	807639.14 m E
MACIÇO FLORESTAL	LATITUDE (Y):	7821850.25 m S	LONGITUDE (X):	806437.09 m E
MACIÇO FLORESTAL	LATITUDE (Y):	7821983.44 m S	LONGITUDE (X):	806871.45 m E
MACIÇO FLORESTAL	LATITUDE (Y):	7821901.67 m S	LONGITUDE (X):	806972.67 m E
MACIÇO FLORESTAL	LATITUDE (Y):	7818347.93 m S	LONGITUDE (X):	806227.31 m E
MACIÇO FLORESTAL	LATITUDE (Y):	7817948.21 m S	LONGITUDE (X):	805846.76 m E
4.8. INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM PRESERVADOS:		(X) NÃO	() SIM	QUANTIDADE: ***

5. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**5.1 ÁRVORES ISOLADAS**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	63,58	m ³
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	89,52	m ³
Total Isoladas	Lenha + Madeira	153,10	m ³

5.2 MACIÇO FLORESTAL

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	65,91	m ³
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	38,09	m ³
Total Maciço	Lenha + Madeira	104,00	m ³
TOTAL GERAL	Lenha + Madeira	257,10	m ³

5.3 DESTINAÇÃO

No Projeto de Intervenção Ambiental foram elencadas duas possibilidades:

1) Uso interno no imóvel ou empreendimento; 2) Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

5.4. OBSERVAÇÃO:

Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*;

II - como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;

III - como doação de produtos e subprodutos a terceiros.

Art. 22. A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, definidas em ato normativo do IEF, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.

Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 26/10/2021, Art. 30. Para fins de aplicação do art. 22 do Decreto nº 47.749, de 2019, entende-se por madeira de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre a madeira proveniente de quaisquer espécies florestais nativas, aptas à serraria ou marcenaria, que permita seu aproveitamento na forma de madeira em toras na fase de extração.

6. COMPENSATÓRIA**6.1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:**

- Lei Estadual nº 20.308/2012
- Decreto Estadual nº 47.749/2019
- Lei Municipal Complementar 389/2008
- Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017
- Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33

6.2 PARÂMETROS PARA A REPOSIÇÃO FLORESTAL

ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL TOTAL (ha):	141,8131
RENDIMENTO LENHOSO TOTAL (lenha +madeira) (m ³):	5.843,57
RENDIMENTO LENHOSO TOTAL DAS ESPÉCIES NATIVAS (m ³):	5.843,57
PROPORÇÃO DA REPOSIÇÃO PARA PLANTIO (6 árvores:1m ³):	35.061 indivíduos a serem plantados
VALOR DA REPOSIÇÃO (lenha +madeira):	R\$193.924,71

**6.3 MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

De acordo com a Lei nº 20.922/2013 e o Decreto nº 47.749/2019, nos termos do art. 114, §1º, III, o requerente optou pelo recolhimento à conta de Arrecadação da Reposição Florestal, para cumprimento da compensação ambiental.

Lenha + Madeira nativa	DAE nº:	1501361466055
------------------------	---------	---------------

7. CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Informar à SEMAM a <u>data de efetivação da supressão</u> , para fins de contagem de prazos das demais condicionantes.	30 dias após a supressão.
2	Comprovar <u>destinação final adequada do material lenhoso</u> , por meio de relatório técnico com memorial fotográfico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado, mostrando e descrevendo o processo de supressão, a estocagem do volume lenhoso antes da destinação e a destinação final em <u>todas as modalidades escolhidas</u> , de acordo como Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Além disso, caso o volume seja destinado para fora da propriedade, apresentar toda a documentação referente ao transporte e destinação final do volume lenhoso doado, comercializado ou destinado ao aterro sanitário. <u>Os certificados e outros documentos pertinentes de destinação final do material lenhoso devem estar expressos em “metros cúbicos-m³”, uma vez que é a unidade utilizada na autorização.</u>	30 dias após a supressão.
3	<u>Adotar as medidas mitigadoras elencadas no Relatório Técnico de Intervenção Ambiental</u> , bem como outras medidas que se fizerem necessárias.	De imediato e durante toda a vigência da autorização.
4	<u>Realizar o afugentamento e/ou resgate de fauna, caso seja necessário</u> , de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3.102 de 26/10/2021 e Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3.162 de 20/07/2022. Apresentar Relatórios Técnicos, acompanhado de ART do profissional habilitado, sobre o afugentamento e/ou resgate e as medidas mitigadoras e reparadoras dos impactos sobre a fauna empregadas. Informar também em Relatório, caso não tenha havido a necessidade das ações.	Anualmente, durante a vigência da autorização.
5	<u>Informar à SEMAM todos os fatos ocorridos no empreendimento que causem impacto ambiental negativo</u> , imediatamente após sua constatação.	Até 05 (cinco) dias após a constatação, durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.
* Todos os projetos, programas e estudos devem conter Anotação de Responsabilidade Técnica.

8. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: NÃO



Figura 1 - Localização do empreendimento em Uberaba-MG (delimitação e marcador em amarelo), que está fora dos limites da Área de Preservação do Rio Uberaba - APA. Em branco, limite do município e seu perímetro urbano. **Fonte:** SEMAM / Google Earth, 2025.

9. ÁREAS DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

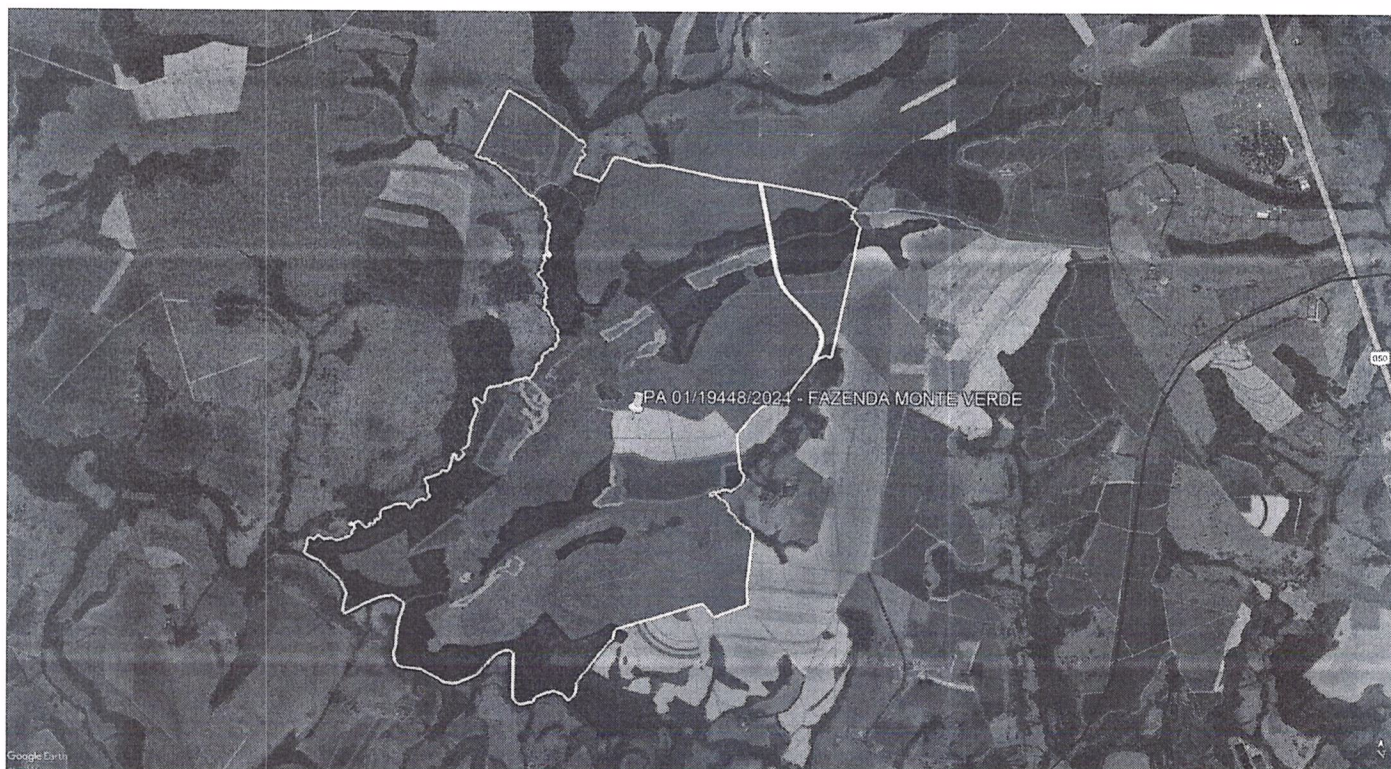
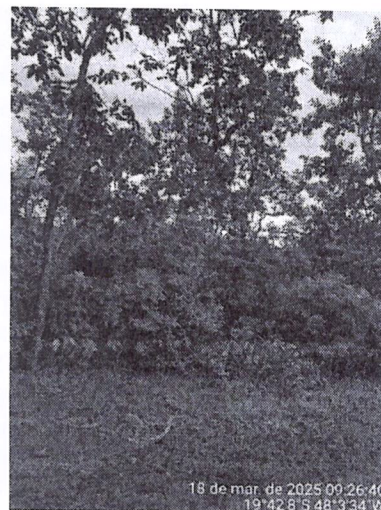
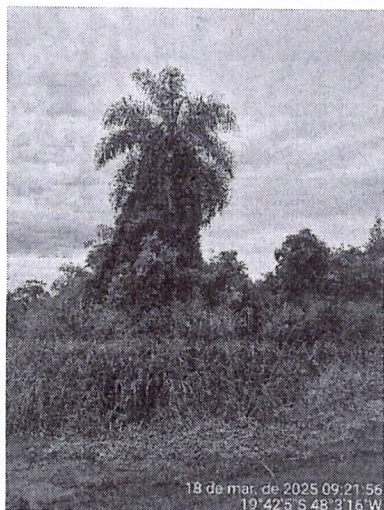
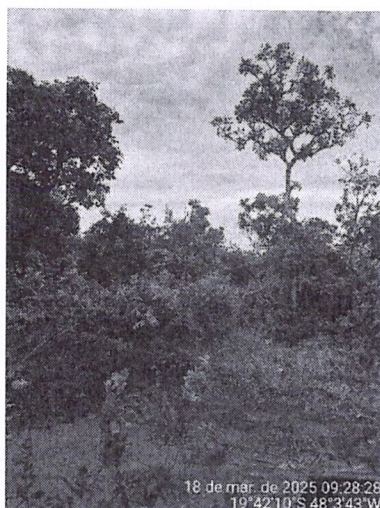


Figura 2 - Fazenda Monte Verde, destacando-se as áreas de preservação permanente (delimitação em vermelho), as áreas de reserva legal (delimitação em azul escuro) e as áreas de intervenção ambiental, para viabilizar a expansão das atividades agrossilvipastoris no empreendimento: supressão de árvores isoladas (delimitação em verde) e maciço florestal (delimitação em rosa). **Fonte:** SEMAM / Google Earth, 2025.

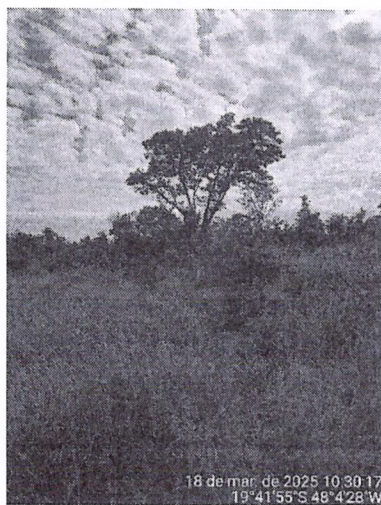
10. FOTOS DA ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL



Figuras 1 a 3 – Vista parcial da área de intervenção ambiental na Fazenda Monte Verde. Fonte: SEMAM, 2025.



Figuras 4 a 6 – Vista parcial da área de intervenção ambiental na Fazenda Monte Verde. Fonte: SEMAM, 2025.



Figuras 7 a 9 – Vista parcial da área de intervenção ambiental na Fazenda Monte Verde. Fonte: SEMAM, 2025.



OBSERVAÇÕES:

1. Caso sejam descobertos quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
2. Caso a destinação do material lenhoso seja diferente do que foi informado no relatório, o requerente deverá informar no processo, apresentando os comprovantes de destinação ambientalmente correta.
3. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima.
4. Não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente e Reserva Legal.
5. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
6. O requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados na legislação vigente.
7. De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 7º, § 2º, o requerente poderá prorrogar uma única vez o prazo da autorização, por igual período, desde que a solicitação seja feita até 60 dias antes do vencimento da autorização.
8. O produto florestal a ser cadastrado no Sinaflor (Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014) deve ser aquele resultante do corte/supressão independente de necessidade de transporte além dos limites da propriedade.
9. Em caso de controle do transporte, armazenamento, consumo e uso de produtos e subprodutos florestais, no Estado de Minas Gerais seguir a Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 2248 DE 30/12/2014.

VÁLIDA POR 03 ANOS, com vencimento em 18/08/2028.

Uberaba, 18 de agosto de 2025.

Graziella Diogenes Vieira Marques
Bióloga SEMAM - CRBio 104.511/4D

CIENTES:

Isis Daniely F. R. Ribeiro
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais
Decreto nº 0999/2025

Vinícius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto nº 0012/2025

Letícia Rezende Giani
Assessora de Normatização e Controle Processual
Decreto nº 0049/2025

Edno César da Silveira
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 0011/2025